Publicado e afixado no local de costume, no mural desta

Câmara aos 20

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1, de 20 de março de 2009.

YIVIAN PATRÍCIA SILVA BOTURI Assessora Administrativa

ADOTA SISTEMA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DE DIÁRIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 41, incisos I e X do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando a Súmula 79 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que diz: "É irregular a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes."

Considerando que o Relatório de Viagem elaborado unilateralmente, pelo próprio interessado, desacompanhado de nota fiscal e de recibo comprobatório dos gastos efetuados, não substitui uma prestação de contas das despesas efetuadas;

Considerando que as despesas de viagem por possuírem caráter ressarcitório exigem a comprovação dos gastos;

Considerando que princípios de moralidade, transparência e seriedade com a coisa pública devem ser impostos não só a servidores, mas também aos agentes políticos, que tem a maior incumbência de zelar pelos gastos públicos e fiscalizá-los;

Considerando que a função da Mesa Diretora da Câmara é disciplinar as questões administrativas afetas a organização de seus serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Os valores despendidos com diárias decorrentes de viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guaranésia, consignados no art. 3º das Resoluções Legislativas Nº 001 e 002, de 6 de março de 2008 deverão ser documentados, com a apresentação de notas fiscais, cupons fiscais e recibos devidamente acompanhados do relatório de viagem, conforme descrito no art. 7º e seus parágrafos das referidas Resoluções.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAÉRCIO G Presidente

Secretário

Praca Dona Sinhá, 269 Centro - Caixa Postal, 31

Telefax (Secretaria): (35) 3555.3507 / 3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

CEP 37810-000 Guaranésia / MG

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2009.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. LUIZ DONIZETTI RIBEIRO - PICA PAU - dignissimo radialista da Rádio Rural Nova Guaranésia

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 6 de maio de 2009.

ANTÔNIÓ CARLOS PITONDO

Vice-Presidente

Publicado e afixado no local

de costume, no mural desta

Câmara aos <u>+ 1051,009</u>



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2009.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUCÃO

Art. 1°. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. GERALDO THADEU PEDREIRA DOS SANTOS, Deputado Federal.

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 6 de maio de 2009.

Vice-Presidente

Publicado e afixado no local

de costume, no mural desta

Câmara aos 🗦

VIVIAN PATRÍCIA SILVA BOTURI

Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE MAIO DE 2009.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUCÃO

Art. 1°. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA, Vice-Governador do Estado de Minas Gerais.

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 6 de maio de 2009.

LAÉRCIO GARSON

ANTÔNIO CARLOS PITONDO

Vice-Presidente

EELIPE NARDI LAUI Secretário

Publicado e afixado no local

de costume, no mural desta

Câmara aos 1 05 200

VIVIAN PATRÍCIA SILVA BOTURI Ambessora Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE MAIO DE 2009.

INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 40 inciso XV e o Regimento Interno desta Casa de Leis:

- Art. 1º Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLTIVO na Câmara Municipal de Guaranésia, Minas Gerais, a ser concedida a personalidades guaranesianas ou não, visitantes ilustres, autoridades em geral, empresários e os que tenham se destacado nas artes, nas ciência em geral, no esporte, na cultura, na educação e àqueles que prestaram ou venham a prestar relevantes serviços ao desenvolvimento da cidade de Guaranésia, inclusive órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguiram por suas relevantes e significativas contribuições prestadas ao município de Guaranésia.
 - § 1° Serão homenageadas, inclusive, pessoas falecidas "in memorium".
- § 2°. A Medalha do Mérito Legislativo será acompanhada de Diploma em pergaminho, com o conteúdo da Resolução respectiva.
 - Art. 2º A Medalha do Mérito Legislativo terá as seguintes características:
- I Deverá ter 8 cm de diâmetro com espessura de 4 mm, sendo confeccionada com ligas de antimônio, com acabamento em superfície, através de banho dourado, e as pigmentações utilizadas, serão obtidas através da combinação de resina epóxi e pigmentos a cores.
- II A referida Medalha, deverá ainda conter na sua margem superior a inscrição de "MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO" e na margem inferior, a inscrição de "CÂMARA MUNICIPAL DO GUARANÉSIA MG", ambas com 3 cm de altura e na cor preta e ao centro deverá constar o brasão o município de Guaranésia, em suas cores originais.
- Art. 3º A propositura será de exclusiva competência da Câmara Municipal, mediante apresentação de Projeto de Resolução, subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores, precedido obrigatoriamente de "Considerandos" que justifiquem a concessão da honraria, não se admitindo a inclusão de mais de um nome em cada projeto.
- Art. 4º Aprovada a concessão da honraria, a Presidência da Casa, fixará a data em que se realizará sessão solene e fará a respectiva entrega, podendo nesta data existir um ou mais homenageados, conforme determinar a Mesa Diretora da Casa.
- Art. 5º A votação do Projeto de Resolução será feita através de voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
- Art. 6º Fica limitado em um por ano, o numero permitido para cada evereador apresentar Projeto de Resolução de concessão de Medalha do Mérito Legislativo.

Dee)

Art. 7º A Mesa Diretora não aceitará, em hipótese alguma, Projeto de Resolução que não preencha as condições aqui exigidas, sob pena da nulidade da votação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 21 de maio de 2009.

LAÉRCIO GÁRSON

ANTÔNIO CARLOS PITONDO

Vice-Presidente

Secretario

Publicado e afixado no local de costume, no mural desta Câmara aos 2 05 200

VIVIAN PATRICIA SILVA BOTURI



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 27 DE JULHO DE 2009.

INSTITUI O PROGRAMA "VEREADOR MIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Guaranésia, o programa VEREADOR MIRIM / A CÂMARA VAI À ESCOLA, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Guaranésia e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª do 1º Grau e as três séries do 2º Grau.

Parágrafo único. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3° Constituem objetivos específicos do programa:

 I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Guaranésia,

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara
Municipal de Guaranésia e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

 III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Guaranésia que mais afetam à população;

 IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM / A CÂMARA VAI À ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV- pesquisa e seleção de material didático:

V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Guaranésia;

b) apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da Câmara;

Telefax (Secretaria): (35) 3555.3507 / 3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

CEP 37810-000 Guaranésia / MG

- c) tramitação de proposições;
- VII visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem sessões ordinárias. dentro de calendário previamente definido:
- VIII realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais:
- IX os vereadores mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Guaranésia, sempre que possível.
- Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.
- Art, 6° O vereador mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.
- Art. 7º Os critérios para eleição dos vereadores mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, elaborado por ato da Comissão Especial Parlamentar que será formada para este fim e contará com 3 membros do legislativo municipal.
- Art. 8º O primeiro mandato de vereadores mirins terá inicio em 1º de janeiro de 2010, devido à falta de previsão orçamentária no ano corrente.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias prevista em cada período fiscal e exercício financeiro.
 - Art. 10. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 27 de julho de 2009.

Vice-Presidente

LAÉRCIO (

WARDI/LAUDADE Secretário

Publicado e afixado no local

de costume, no mural desta

Câmara aos 2₹

VIVIAN PATRICIA SILVA BOTURI Assessora Administrative



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 6, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Reprova as Contas do município de Guaranésia relativas ao Exercício de 2001.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e por meio do art. 19, XIX, Regimento Interno e art. 40, VII da Lei Orgânica Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Ficam reprovadas as contas do município de Guaranésia, relativas ao Exercício de 2001, ratificando o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre Prestação de Contas - Processo Nº 660508, motivado pela não aplicação do percentual mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido pela Constituição Federal; com as recomendações constantes do voto do Conselheiro Relator.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 24 de novembro de 2009.

LÁERCIO GARSON

ANTÔNIO CARLOS PITONDO

FELIPE NARDXLA

Vice Presidentiblicado e afixado no local Secretário

de costume, no mural desta

Câmara aos

VIVIAN PATRÍCIA SILVA BOTURI

Assessora Administrativa